

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA ORLANDO ZANCOPE & CIA LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

PROCESSO Nº 00080-00198497/2022-12.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Ed. Venâncio 3000, CEP: 70297-400 - Brasília/DF, neste ato representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº 963428 – SSP/DF e do CPF nº 334.825.351-91, nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **ORLANDO ZANCOPE & CIA LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.205.157/0001-80, com sede na Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, nº 3.032, Distrito Industrial, CEP: 17400-000 - Garça/SP, telefones: (43) 3025-5310 e (43) 9 9616-9859, e-mail: suporte@corretoraproducao.com.br, neste ato representada por **FERNANDO ZANCOPE**, na qualidade de Sócio-Administrador, brasileiro, residente e domiciliado em Willians/SP, portador da CI nº 7.627.981 - SSP/SP e do CPF nº 859.244.588-49, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nas condições discriminadas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva retificar o item 4.2 - Das Entregas e dos Prazos e o item 4.3. Do Transporte da Cláusula Quarta - Da Forma de Fornecimento do Contrato nº 93/2022, que passam a ter a seguinte redação:

"4.2. Da Entrega e dos Prazos

4.2.1. A Contratada deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a primeira entrega:

a) Certificado de Vistoria de Veículos utilizado para o transporte de Alimentos emitidos pela Vigilância Sanitária conforme as Legislações de cada Estado, Município ou do Distrito Federal. Os meios de transporte deverão ser

adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura e embalagem, de forma a garantir a proteção do gênero alimentício contra contaminação e deterioração dentro do prazo de validade.

4.2.2. As entregas deverão ser realizadas no depósito central da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, localizado no território do Distrito Federal, SAAN Quadra 3, Lote 715, Zona Industrial - Brasília/DF, CEP.: 70.632-350, telefone (61) 3376-8469, no horário das 8h às 17h nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio. Caso o endereço do depósito central da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF seja alterado, a Contratada será oficialmente informada pela Contratante.

4.2.3. As entregas dos gêneros alimentícios, descritos no Termo de Referência, serão realizadas em local único, não sendo a entrega caracterizada como porta a porta.

4.2.4. Os gêneros alimentícios previstos neste processo de aquisição deverão ser entregues de forma paletizada, obedecendo à recomendação do fabricante quanto à quantidade máxima de empilhamento. Em casos excepcionais, de modo a atender necessidade específica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e mediante autorização do setor de alimentação escolar, o gênero alimentício poderá ser entregue com carga estivada, de forma que não haja prejuízo, dano ou qualquer avaria ao produto.

4.2.5. A periodicidade e a necessidade das entregas serão definidas conforme planejamento elaborado pelo setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.

4.2.6. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, por meio da área técnica, elaborará de 6 (seis) a 7 (sete) planejamentos de distribuição por ano letivo de gêneros alimentícios, com intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias letivos cada.

4.2.6.1. Poderá haver alterações no quantitativo apresentados na Planilha de Custos (Anexo II) e na Memória de Cálculo Consolidada.

4.2.6.2. Após emissão da(s) Nota(s) de Empenho, que poderá ser para uma ou mais distribuições, será encaminhado o cronograma de entrega dos quantitativos dos gêneros. A Contratada será oficiada, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do início das entregas, em relação ao quantitativo a ser entregue, bem como os períodos de entregas estipulados pelo setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.

4.2.6.3. O cronograma de Entrega dos gêneros poderá ser cancelado pela Contratante, parcialmente ou integralmente, em até 5 (cinco) dias úteis antes da entrega do gênero.

4.2.7. Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no ato da entrega, nos termos das Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e CD/FNDE nº 04/2015.

4.2.7.1. Os produtos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com a proposta e declaração (Anexo III) apresentadas na fase inicial do certame e com a unidade e documentação técnica apresentadas, no ato da assinatura do contrato, conforme o item 18.4 do Termo de Referência.

4.2.7.2. Durante o recebimento, serão verificadas as características gerais dos alimentos, prazo de validade, do meio de transporte, das embalagens, e demais especificações, os quais deverão estar de acordo com as especificações contidas no Folheto Descritivo (Anexo I do Termo de Referência).

4.2.7.3. Os produtos não poderão apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração, fermentação ou contaminação, não devendo conter substâncias

estranhas de qualquer natureza e/ou nocivas à saúde.

4.2.7.4. Produtos com qualidade inferior ao descrito no Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, serão devolvidos ou recusados em qualquer tempo e deverão ser substituídos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação de recusa, sem ônus para a Contratante.

4.2.7.4.1. O prazo de validade exigido no Folheto Descritivo (Anexo I do Termo de Referência) deverá ser respeitado também nos casos em que houver substituição do gênero alimentício.

4.2.7.4.2. Não havendo a reposição do objeto recusado no prazo estabelecido, a Contratada será responsabilizada na forma de inexecução de cláusula contratual.

4.2.8. Em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros contratados, no prazo estabelecido pelo setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, a Contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a Contratante com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite de entrega. A justificativa para não entrega dos gêneros previstos será analisada pela Contratante.

4.2.8.1. Caso a justificativa não seja aceita pela Contratante e a Contratada deixar de entregar os gêneros dentro do prazo, prejudicando assim o fornecimento dos gêneros nas Unidades Escolares, esta sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Termo de Referência.

4.2.9. No decorrer do período de entrega, a Contratante poderá solicitar o cancelamento total ou parcial, bem como poderá solicitar pedido de entrega extra, os quais serão encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para a entrega, exceto em casos emergenciais, nos quais o setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento por motivos de intempéries da natureza, situações de emergência ou interdição por órgão competente, que impossibilitem à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF de receber o gênero alimentício.

4.2.10. Não poderá haver alterações na gramatura do pacote fornecido. Durante todo o período de vigência contratual a Contratada fica obrigada a entregar o produto na mesma gramatura especificada em Edital e da unidade apresentada, no ato da assinatura do contrato, exceto se a alteração da gramatura for para atender à necessidade específica da administração pública e mediante aceitação da Contratada.

4.3. Do Transporte

4.3.1. O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, em condições que preservem as características do alimento, qualidade quanto às características sensoriais, físico-químicas, microbiológicas, macroscópicas e microscópicas especificadas no Termo de Referência.

4.3.2. Considerando o disposto nos arts. 9º, XIX, 130, 166, 184, parágrafo único da Lei nº 5.321, de 06/03/2014, que institui o Código de Saúde do Distrito Federal, e trata da necessidade de cadastro sanitário de veículos, os caminhões deverão ter Certificado de Vistoria expedido por órgão competente de acordo com a Portaria nº 210, de 16/10/2014, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que ateste a autorização para o transporte de alimentos, conforme Instrução Normativa DIVISA/SVS nº 08, de 21/01/2016. Os certificados deverão estar sempre junto aos veículos e as cópias deles deverão ser entregues à Contratante sempre que solicitado.

4.3.3. Os meios de transporte dos gêneros alimentícios devem ser higienizados, sendo dotados de medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.

4.3.4. Os veículos devem ser do tipo baú fechado, não sendo permitido o transporte com coberturas de lonas e similares.

4.3.5. É vedado o transporte simultâneo de produtos diferentes dos destinados à alimentação.

4.3.6. Os veículos destinados ao transporte de gêneros alimentícios deverão ser equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo.

4.3.6.1. Não será permitido o transporte em caixas de madeira.

4.3.7. A atividade de carga e descarga não deverá apresentar risco de contaminação e/ou dano do gênero alimentício.

4.3.8. O gênero alimentício a ser transportado deverá ser acondicionado em embalagens secas, limpas, isentas de odores estranhos e resistentes, devendo assegurar uma adequada proteção ao produto. Devem ser confeccionadas de material atóxico e não abrasivo.

4.3.9. O armazenamento e o transporte do gênero alimentício, do carregamento até a entrega, deverão ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.

4.3.10. A carga deverá ser transportada de forma que não haja prejuízo, dano ou qualquer avaria ao produto. Embalagens primárias ou secundárias avariadas durante o transporte serão recusadas no ato do recebimento.

4.3.11. O transporte dos gêneros alimentícios deverá ocorrer conforme preconizado no item 4.2.4.

4.3.12. As demais condições relativas ao veículo e ao transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente, sobretudo a Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/1997, e a Resolução - RDC Anvisa nº 275, de 21/10/2002."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do Instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

5.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Pela **CONTRATANTE**:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

FERNANDO ZANCOPE

Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: 029.432.931-56
2. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: 078.546.876-50



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 16/05/2023, às 22:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ZANCOPE, Usuário Externo**, em 19/05/2023, às 09:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr.0239882-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 19/05/2023, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr. 0239703X, Gerente de Contratos e Termos**, em 19/05/2023, às 09:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=112873631)
verificador= **112873631** código CRC= **DOB182A8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF